COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 202
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 - PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019 - PMAA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.004/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176, Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa portador do R.G nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04;

CONTRATADO: POUSADA E CHURRASCARIA PLANALTO PARAÍSO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o **Nº 18.826.901/000-00**, com sede na Rua Projetada, nº 01 – Bairro: Planalto Paraíso– CEP: 64.855-000, na Cidade de Antônio Almeida – PI, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, a *Sra. Geane Ribeiro dos Santos RG: 1.637.318 – SSP/PI CPF: 621.029.073-68.*

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de fornecedor de Pratos A La Cartes e Serviços de Coffee Break (bolos, doces, salgados, refrigerantes, sucos, etc), em conformidade ao Pregão Presencial Nº 007/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e Decreto Municipal nº 044/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento dos Itens constantes dos Lotes I, II e III, respectivamente, Refeições, Pratos A La Cartes e Serviços de Coffee Break (bolos, doces, salgados, refrigerantes, sucos, etc), para atendimento aos eventos das Secretarias Municipais do Município de Antônio Almeida - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Presencial Nº 004/2019 e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
4.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
4.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
4.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos que especificou, inclusive quanto à composição, tipo ou modelo, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
5.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na

Geane Ribeiro dos Santos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 223
RUBRICA

fabricação e preparo, ou qualquer empecilho ao seu consumo dentro de seu prazo de garantia ou prazo de validade.

5.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento dos produtos necessários,

preparo, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.

5.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias Municipais, durante o fornecimento.

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A contratada terá o prazo conforme cada ordem de fornecimento ou solicitação para a entrega dos produtos, contados a partir da data de seu recebimento.

6.2. O recebimento dos itens dar-se-á por servidor designado pelas Secretarias Municipais, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, tipo e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos serão entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, conforme o local do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, tem vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Antônio Almeida de 2019, consignado na LOA/2019, FPM/ICMS/FUS/IGD/COFINANCIAMENTO/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO E RECURSOS PRÓPRIOS, nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
02.00	2004	3.3.90.39.00
03.00	2048	3.3.90.39.00
04.00	2019	3.3.90.39.00
05.00	2026	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para o Lote I no valor global de R$: 28.340,00 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta reais), para o Lote II no valor global de R$: 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais) e para Lote III no valor de R$: 115.027,50 (cento e quinze mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global do presente termo de ***R$ 166.117,50 (cento e sessenta e seis mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos)***. conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre

Geanne Ribeiro dos Santos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 104
RUBRICA

o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Joanne Ribeiro dos Santos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 295
RUBRICA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida - PI, 30 de janeiro de 2019.

João Batista Cavalcante Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Geanne Ribeiro dos Santos
POUSADA E CHURRASCARIA PLANALTO PARAÍSO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.. _____
CPF:

2.. X _____
CPF:

Geanne Ribeiro dos Santos